

LEI Nº 3.724, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Executivo Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, para o exercício financeiro de 2004

Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos com nova redação
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos incluídos
Texto em rosa:	Situações especiais

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Executivo Municipal e Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Executivo Municipal e Fundos instituídos e mantidos pelo Executivo Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a parte da Seguridade Social do Executivo Municipal e a do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, sem dupla contagem, em R\$ 264.794.879,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais), e se desdobra em:

I - R\$ 228.671.966,00 (duzentos e vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 36.122.913,00 (trinta e seis milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e treze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita total será arrecadada na forma da legislação, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

LEI Nº 3.724, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	56.671.000,00	0,00	56.671.000,00
receita patrimonial	4.810.600,00	190.200,00	5.000.800,00
receita de serviços	1.250.700,00	1.700.000,00	2.950.700,00
transferências correntes	156.354.400,00	3.786.334,00	160.140.734,00
outras receitas correntes	21.419.766,00	7.500,00	21.427.266,00
dedução rec. p/ form. Fundef	- 16.705.500,00	0,00	- 16.705.500,00
Subtotal	223.800.966,00	5.684.034,00	229.485.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	100.000,00	0,00	100.000,00
Transferências de capital	3.420.000,00	1.095.000,00	4.515.000,00
Sub-total	3.520.000,00	6.779.034,00	4.615.000,00
Total da Administração Direta	227.320.966,00	6.779.034,00	234.100.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita de contribuições	0,00	29.343.879,00	29.343.879,00
receita patrimonial	430.000,00	0,00	430.000,00
receita de serviços	885.000,00	0,00	885.000,00
outras receitas correntes	31.000,00	0,00	31.000,00
Subtotal	1.346.000,00	29.343.879,00	30.689.879,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	5.000,00	0,00	5.000,00
Subtotal	5.000,00	0,00	5.000,00
Total da Administração Indireta	1.351.000,00	29.343.879,00	30.694.879,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	56.671.000,00	0,00	56.671.000,00
receita de contribuições	0,00	29.343.879,00	29.343.879,00
receita patrimonial	5.240.600,00	190.200,00	5.430.800,00
receita de serviços	2.135.700,00	1.700.000,00	3.835.700,00
transferências correntes	156.354.400,00	3.786.334,00	160.140.734,00
outras receitas correntes	21.450.766,00	7.500,00	21.458.266,00
dedução rec. p/ form. Fundef	- 16.705.500,00	0,00	- 16.705.500,00
Subtotal	225.146.966,00	35.027.913,00	260.174.879,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	105.000,00	0,00	105.000,00
Transferências de capital	3.420.000,00	1.095.000,00	4.515.000,00
Subtotal	3.525.000,00	1.095.000,00	4.620.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	228.671.966,00	36.122.913,00	264.794.879,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa, sem dupla contagem, é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 264.794.879,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais) e assim desdobrada:

I - R\$ 173.297.334,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 91.497.545,00 (noventa e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada apresenta os seguintes desdobramentos:

§ 1º Da despesa fixada no Orçamento da Seguridade Social – Administração Direta, o montante de R\$ 63.264.236,00 (sessenta e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais) será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º São ações governamentais, do presente Orçamento, nas áreas urbana e rural:

AÇÕES SOCIAIS

Saúde (inclusive Saneamento)	54.405.100,00	20,55%
Ensino, Cultura e Esporte	83.466.332,92	31,52%
Ação Social (inclusive Habitação)	14.630.000,00	5,53%
Geração de Empregos	4.053.000,00	1,53%
Meio Ambiente e Turismo	3.687.000,00	1,39%
Serviços Funerários	605.000,00	0,23%
SOMA	160.846.432,92	60,74%

MANUTENÇÃO DA CIDADE

Sistema Viário Urbano	16.458.639,28	6,22%
Sistema Viário Rural	3.294.000,00	1,24%
Iluminação Pública	5.395.630,00	2,04%
Limpeza Pública	4.144.000,00	1,56%
Praças, Parques e Jardins	2.138.650,00	0,81%
Planejamento e Desenvolvimento do Município	1.283.000,00	0,48%
Trânsito	4.876.000,00	1,84%
SOMA	37.589.919,28	14,20%

LEI Nº 3.724, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Gabinete do Prefeito	1.386.000,00	0,52%
Administração	15.679.040,00	5,92%
Vigilância Patrimonial	1.551.207,80	0,59%
Comunicação	681.000,00	0,26%
Finanças	2.761.000,00	1,04%
Negócios Jurídicos	1.153.400,00	0,44%
SOMA	23.211.647,80	8,77%

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	12.452.000,00	4,70%
SOMA	12.452.000,00	4,70%

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA 234.100.000,00 88,41%

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência Municipal	30.694.879,00	11,59%
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	30.694.879,00	11,59%

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO 264.794.879,00 100,00%

(texto promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté e publicado no jornal Diário de Taubaté do dia 31 de dezembro de 2003 e declarado inconstitucional pela ADIn nº 110.186-0/5-00)

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º da presente Lei.

Art. 7º Fica autorizado o remanejamento de recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, não incluídos esses remanejamentos no limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º Os créditos suplementares autorizados pela presente Lei e abertos por ato do Chefe do Poder Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não onerarão o limite autorizado no art. 6º:

I – de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada no Município;

II – de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

III – de precatórios judiciais;

IV – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

V – de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;

VI – de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e à Quota Estadual do Salário Educação – QESE; e

VII – de atendimento de despesas com pessoal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Não constituirão objeto de limitação de despesa as relacionadas com os programas de saúde, educação, ação social e habitação.

Art. 11. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de dezembro de 2003, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

José Bernardo Ortiz
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Jornal "DIÁRIO DE TAUBATÉ"
do dia 19 e 20 de dezembro de 2003**

**Os anexos a este projeto estão disponíveis para consulta. Basta solicitá-los pelo
email: camarataubate@camarataubate.com.br**